



## Câmara Municipal de Manaus Diretoria Legislativa

### PROJETO DE LEI N. 204/2017

AUTORIA: Ver. Diego Afonso

EMENTA: INSTITUI a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas públicas municipais de Manaus, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 24/07/17

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA	
Em:	17/08/2017
Prazo:	24/08/2017
NA 2ª CCJR	
RELATOR:	Ver. Flávio Valério
Em:	11/09/17
Prazo:	19/09/17
PLENÁRIO: 02/10/2017	
NA 3ª CFEQ	
RELATOR:	Ver. PROFº THEREZINHA
Em:	11/10/2017
Prazo:	23/10/2017
PLENÁRIO: 16/04/2018	
NA 4ª COMED	
RELATOR:	Ver. Isaac Tayah
Em:	09/05/2018
Prazo:	21/05/2018
PLENÁRIO: 19/12/2018	
NA 10ª COMTICDETRE	
RELATOR:	Ver. Isaac Tayah
Em:	25/02/2019
Prazo:	12/02/2019

AVOCADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA RELATAR (art. 61, §5º RI)
Ver (a): Amanai Colares
Em: 09/05/19
Prazo: 15/05/19
Plenário: 03/06/2019
<b>1ª DISCUSSÃO</b>
Plenário: 05/06/2019
<b>2ª DISCUSSÃO</b>
<b>SANÇÃO</b>
Saída: 11/06/2019
Prazo: 04/07/2019

LEI N. 2.468 DE 03/07/2019  
Publicada no DOM N. 4630  
Em: 03/07/2019  
Divisão de Controle  
e Edição de Leis



20



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

**PROJETO DE LEI N° 204 2017**

**INSTITUI** a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas públicas municipais de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem como objetivos:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000.

**Art. 4º** - As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** - Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parcerias com empresas privadas e públicas, Organizações Não Governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de julho de 2017

  
**Diego Afonso**  
Vereador



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

## JUSTIFICATIVA

A inserção do jovem no mercado de trabalho é um ponto a ser levado em consideração, pois as atuais condições e oportunidades ainda são limitadas, além da falta de orientação a esses jovens que em sua maioria ainda não sabem qual profissão seguir. Em geral os candidatos a primeiro emprego buscam a chance de mostrar seu valor e seu potencial, e tem a capacidade de crescer profissionalmente adquirindo conhecimentos relevantes.

Os jovens, que estão na faixa de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, constituem o principal grupo etário afetado pelo desemprego, representando, segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quase a metade dos desempregados do País. Enquanto a taxa de desemprego geral encontra-se em 12,8%, a dos jovens ostenta o índice de 47%, portanto quase quatro vezes mais. Deste percentual, 43,3% tem pelo menos o 2º grau completo. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD revela a existência de 1,3 milhão de jovens sem ocupação.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei que cria a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", visando esclarecer e orientar os jovens na busca pelo primeiro emprego, seus desafios na procura por uma oportunidade, onde a maioria não possui qualificação necessária para inserção no mercado de trabalho.

  
**Diego Afonso**  
Vereador

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: *PL*  
Nº ..... 204/2017  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... *Marah*



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 204/2017

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MANAUS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. DIREITO SOCIAL. ART. 6º, DA CF/88 LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 204/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormalização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

*26*

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: ..... Ph.....  
Nº ..... 204/2017.....  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... Marah



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

**"Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**"Art. 8º - Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN, tendo em vista que dispõe sobre a criação da semana de orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais.

Ainda nesta seara, importa salientar que a propositura prestigia o direito à Educação, que é direito social, previsto no art. 6º, da Constituição Federal. Vejamos:

**"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho,**

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: ..... Ph.....  
Nº ..... 204/2017.....  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... Marah.....



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 23 de agosto de 2017.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

DIRETORIA LEGISLATIVA	DRP
Votação no Plenário	
EM: 02/10/17 Ass:	
Situação: Ver à 3º CFEQ	
Responsável: Loman	



Estado do Amazonas  
Câmara Municipal de Manaus  
Gabinete do Vereador Plínio Valério

CMM/DICOM/DEC  
Propositora: PL  
Nº 204/2017  
Fls. nº .....  
Assinatura Manah

## 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 204 /2017, de autoria do Vereador Diego Afonso , que INSITUI a "Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

### PARECER

O Projeto de Lei nº 204 /2017, que encontra-se nesta comissão é de interesse local, conforme os artigos 30 e 8º da Constituição Federal / 1988 e Lei Orgânica do Município de Manaus, citados abaixo respectivamente:

Art. 30 da CF / 88: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 8º da Loman: Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

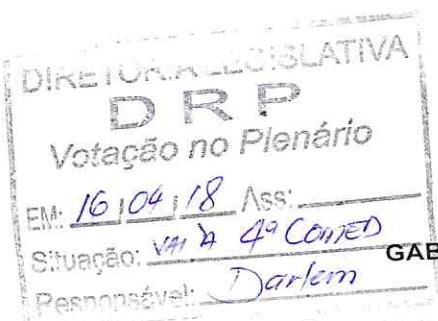
Sendo o assunto predominantemente de interesse local, respeitando os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro, como também, incentivando o direito à Educação, não detectamos nenhum impedimento a sua tramitação, portanto o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Manaus, 20 de setembro de 2017.

Plínio Valério  
Vereador / PSDB

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer ..... favorável  
por ..... Totalidade .....  
dos ..... presentes .....  
em ..... 20/09/17 .....  
Obs: .....



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ

CMM/DICOM/DECOM  
Propositura: PL  
Nº 204/2017  
Fis. nº .....  
Assinatura: *J. Afonso*

**3ª COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**  
- CFEO

**PROJETO LEI N. 204/2017**, de autoria do Ver. Diego Afonso, que “**INSTITUI** a ‘Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego’ nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências”

**PARECER**

Trata-se do Projeto Lei n. 204/2017, de autoria do Ver. Diego Afonso, que “**INSTITUI** a ‘Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego’ nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências” e que tramita na Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, da CMM.

São atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo.

No projeto em tela, a matéria não gera qualquer despesa orçamentária e não há, igualmente, violação dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101/2000)

Assim sendo, somos **favoráveis** à tramitação da referida propositura em tela.

Manaus, 31 de outubro de 2017.

*Therezinha Ruiz*  
Ver. Prof. Therezinha Ruiz (DEM)

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Relatora

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL  
por TOTAL IDADE  
dos PRESENTES  
em 14.03.2018  
Obs:



ISO 14001  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Votação no Plenário

Em: 19 / 12 / 2018  
Situação: VAI À 10ª Comissão  
Responsável: Dalem



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

CÂMARA  
ISO 9001

Nº 204/2017

Hs. H. Professora Jacqueline

Assinatura Valéria

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

#### 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

**Projeto de Lei nº 204/2017**, de autoria do Vereador Diego Afonso, que “**INSTITUI** a Semana da orientação Profissional para o Primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Manaus, e dá outras providências”.

#### PARECER

O projeto em tela busca possibilitar aos jovens o acesso as orientações sobre as profissões do mercado de trabalho. Entendemos que o trabalho é a estrutura da identidade proporcionando ao jovem um sentido na vida. A semana de orientação para o primeiro emprego é uma forma de apresentar aos estudantes a importância de qualificações e dicas de comportamento, auxiliando-os na busca do primeiro emprego.

O acesso à informação e os meios de acesso a estas oportunidades e outras do setor privado são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes, na perspectiva positiva do trabalho, este pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do indivíduo, esta ação poderá contribuir de maneira a possibilitar o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência.

Portanto, não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria em questão. Assim, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 204/2017**.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2018.

Vereadora Prof.<sup>a</sup> Jacqueline  
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer favorável  
por totalidade  
dos presentes  
em 12 / 08 / 2018  
Obs: .....



DIRETORIA DE COMISSÕES  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

**MEMORANDO N° 004/2019 – COMTICDETRE/DECOM/DC**

**PARA:** Relator Ver. Isaac Tayah

**ASSUNTO:** Parecer – prazo esgotado

Em 10 de abril de 2019.

Informamos a V.Ex.<sup>a</sup>, que o prazo para emissão de parecer à propositura abaixo especificada encontra-se vencido.

**Projeto de Lei nº 204/2017 – Autoria: Ver. Diego Afonso** – “Institui a “Semana da orientação Profissional para o Primeiro Emprego” nas escolas públicas municipais de Manaus, e dá outras providências”.

**Prazo:** 13/03/2019

Respeitosamente,  
  
Clássia Rejane Pena Alencar  
Secretária de Comissão

Recebi em : 10/04/2019.  
Josi Coimbra Corrêa da Silva.



## 10ª COMISSÃO – COMTICDETRE

PROJETO DE LEI N. 204/2017

Autoria: Vereador Diego Afonso

Ementa: INSTITUI a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”.

### PARECER

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>		
<b>Votação no Plenário</b>		
Em:	03 / 06 / 2019	Assunto: O PARECER
Situação:	ABRASO 1ª DISCUSSÃO	
Responsável:	W. Carlem	

Foi submetida à análise desta Comissão a presente propositura, de autoria do vereador Diego Afonso, que “INSTITUI a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”.

Após a análise, verificamos que o autor pretende a instituição de uma semana para orientar os jovens na busca pelo primeiro emprego, visando à diminuição dos percentuais de desemprego nesta faixa etária. Trata-se, portanto, de matéria de grande relevância social.

A propositura não encontra óbices à tramitação, razão porque **somos de parecer favorável**.

Manaus, 07 de maio de 2019.

Ver. Amauri Colares  
Relator

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>		
<b>Votação no Plenário</b>		
Em:	05 / 06 / 2019	Assunto: VARA SANCÃO
Situação:	VARA SANCÃO	
Responsável:	W. Carlem	

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: Forthábel  
por: W. Carlem  
dos: R. Carlem  
em: 04 / 05 / 19  
Obs:



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 204/2017

Ementa: INSTITUI a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

**Autoria: Vereador Diego Afonso**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 204/2017**, de autoria do vereador Diego Afonso, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, verificando-se as normas de regência nominal, empregou-se crase antes da palavra “orientação”. Em conformidade com a Lei n. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, alterou-se o trecho “na 8.ª série” para “no 9.º ano”;
2. No art. 3.º, inciso II, observando-se as normas de regência verbal, substituiu-se a preposição “aos” pelo artigo definido “os”;
3. No art. 5.º, com o fito de empregar uma redação mais adequada, suprimiu-se a palavra “melhor” e substituiu-se o vocábulo “execução” por “alcance”. Observando-se a desnecessidade do uso do plural, registrou-se no singular o termo “parcerias”. Verificando-se a inadequação do uso, suprimiu-se o artigo definido “os” antes da palavra “professores”;
4. No art. 6.º, considerando-se que o objeto da lei não é um programa, suprimiu-se o trecho “para a execução do programa”;



5.

6. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 10 de junho de 2019.

**Ver. Dante (PSDB)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)**  
Vice-Presidente

**Ver. Fred Mota (PR)**  
Membro

**Ver. Marcel Alexandre (PHS)**  
Membro

**Ver. Wallace Oliveira (PODE)**  
Membro

**Ver. Raulzinho (DEM)**  
Membro

**Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)**  
Membro



## PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI** a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2.º** Na semana a que se refere o art. 1.º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9.º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 3.º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2.º desta Lei tem como objetivos:

- I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei n. 10.097/2000.

**Art. 4.º** As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5.º** Para o alcance dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 5 de junho de 2019.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 10/06/2019 12:38:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C7E6D8920007083A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

## OFÍCIO N. 057/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 10 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
 Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 204/2017, de autoria do vereador Diego Roberto Afonso, que “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.”

Atenciosamente,

**JOELSON SALES SILVA**  
 Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM: 10/06/19	
Ass:	1420 HS
Fis:	89
Por: Euancine	

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
 JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 10/06/2019 12:38:09  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B7B72B2E00070839 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4630 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.468, DE 03 DE JULHO DE 2019

INSTITUI a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9.º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem como objetivos:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei n. 10.097/2000.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus